CONCORRENCIA PUBLICA N.º 04/2016 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência SENAC – 04/2016 – DR/TO, publicada em 23.07.2016, do tipo menor preço global, que tem como objeto o **fornecimento e instalação de grupo gerador, retirada de grupo gerador existente e adaptação da central de máquinas dos prédios da Administração Regional e Centro de Educação Profissional do Senac em Palmas – TO,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 15.08.2016.

Pedido de esclarecimento:

"5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 "(...) **licitante forneceu e instalou grupo gerador diesel e chave de transferência automática ou unidade de supervisão em corrente alternada para fornecimento de energia em emergência/standby com capacidade mínima de 200 kVA** (...)"

No tocante a Qualificação Técnica do item anterior "(...) **forneceu grupo gerador diesel** (...)" deve levar em conta que as empresas de Engenharia (licitante) quando solicita o atestado de capacidade técnica operacional e CAT, não preocupam em colocar nesta solicitação o fornecimento do Grupo Gerador como é este caso, ou de quaisquer equipamentos, bem como o órgão público e/ou privado que forneceu o Atestado e CAT.

A exigência de qualificação técnica para habilitação de empresas licitantes deve sopesar dois aspectos: o de garantir que a empresa a ser contratada encontra-se apta a executar o objeto e o de evitar que se frustre a competitividade do certame licitatório em decorrência da constrição do universo de licitantes.

"(...) licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DO PEDIDO:

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de **ACEITAR** do presente certame, **ATESTADO OPERACIONAL DO LICITANTE (ENGENHARIA)** que refere-se à **EXECUÇÃO** de obras de engenharia para Grupo Motores Geradores com potência mínima de 200 kVA e complexidade técnica equivalente ao objeto.

Nestes Termos

P. Deferimento"

Resposta da CPL:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, no tocante a qualificação técnica da Concorrência Publica n.º 04.2016, informamos que a finalidade do Atestado de Capacidade Técnica é de resguardar a Entidade de que o licitante possui a expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Conforme consta no Edital em observação ao item 5.4.1: **"O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, acerca do seu objeto, visando apurar se atente ou não às condições a que se destina ou propõe."**

Portanto, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos para as empresas de engenharia que executaram obras de construção civil com a instalação de grupo gerador diesel com a potência mínima exigida em edital, serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

Juntamente com o Atestado, poderão ser apresentados outros documentos que demonstrem que a licitante executou naquela obra a instalação de grupo gerador diesel compatível em características com o definido na licitação, desde que surjam duvidas sobre o teor do documento a CPL deverá proceder com diligencias para confirmar as informações.

Palmas Tocantins, 12 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO